

DECRETO Nº 2.673, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SUBCOMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL (CGREDESIM), COM O FIM DE IMPLANTAR, REGULAMENTAR, MONITORAR A REDE NACIONAL PARA A E DA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS -REDESIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de fomentar e facilitar o empreendedorismo no Estado de Alagoas, por intermédio da simplificação do processo de registro mercantil, a fim de contribuir para o desenvolvimento da economia do município de Arapiraca;

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que implanta a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo garantias de livre mercado e alterando diversos dispositivos legais;

Considerando os termos do Capítulo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que se refere ao processo de desburocratização da abertura, alteração e baixa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 2.969/2013, de 30 de dezembro de 2013, que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que regulamentou o tratamento jurídico diferenciado e simplificado a determinado público empresarial, e

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do município de Arapiraca/Alagoas - SGSIM/Arapiraca para a implantação do processo de simplificação e desburocratização dos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresários e empresas no Estado de Alagoas, em conformidade com as Leis Federais nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e com a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.



## Art. 2º Compete ao SGSIM/Arapiraca:

I – disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Lei no 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, das normas do CGSIM, das Portarias de sua Secretaria Executiva e de qualquer norma referente a temática abordada neste decreto;

II – conscientizar servidores públicos, especialmente, os municipais sobre a importância

dos princípios norteadores da REDESIM;

- III orientar entidades públicas, especialmente, as municipais sobre a elaboração e implementação de normas legais e/ou administrativas compatíveis com os princípios de simplificação da REDESIM;
- IV propor a eliminação de procedimentos administrativos desnecessários no registro e legalização de empresas na esfera estadual e municipal;

 V – estimular a adoção de padrões mínimos de segurança e ordenamento territorial conforme a realidade de cada unidade da federação;

 VI – promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e extinção de empresas, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – elaborar e aprovar o modelo operacional de simplificação e desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no município de Arapiraca/Alagoas;

VIII – elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;

IX – definir e promover a execução do programa de trabalho;

 X – propor a definição e a classificação das atividades consideradas de alto e baixo risco, para fins de licenciamento;

XI – administrar o Sistema Integrador Municipal da REDESIM; e

XII – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

### Art. 3º O Subcomitê Municipal terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDETUR;

II - Secretaria Municipal de Fazenda - SMFAZ;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano e Meio Ambiente – SMDUMA;

IV - Vigilância Sanitária - VISA;

- V Grupo de Tecnologia de Informação GTINFO;
- VI Junta Comercial do Estado de Alagoas JUCEAL;

VII - Corpo de Bombeiros Militar, em Arapiraca;

VIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Arapiraca;

IX - Gerência Executiva do INSS, em Arapiraca;

- X Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas SEBRAE/AL, em Arapiraca;
  - XI Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural SMDR;

XII - Procuradoria Geral Municipal - PGM;

XIII - Conselho Regional de Administração de Alagoas - CRA/AL;

XIV – Câmara de Dirigentes Logistas de Arapiraca – CDL;

XVI – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas – Fecomércio AL, em Arapiraca, e

XVII - Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca - Sindilojas.

§ 1° O Subcomitê Municipal será instalado no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

# **GABINETE DO PREFEITO**



- § 2º O Subcomitê Municipal será presidido pelo Secretário da SMDETUR, cabendo a Coordenadoria Executiva ao Gerente da Casa do Empreendedor ou ao Agente de Desenvolvimento Local, em Arapiraca.
- § 3º O Coordenador Executivo do Subcomitê Municipal deverá encaminhar ofício aos órgãos e entidades relacionadas no art. 3o deste Decreto, solicitando a indicação de um membro titular e um membro suplente.
- § 4º Os membros titulares e suplentes indicados pelas entidades serão nomeados por ato do Presidente do Subcomitê Municipal.
- § 5º Durante o mandato, os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.
  - Art. 4º Compete ao Presidente do Subcomitê Municipal:
  - I convocar e presidir as reuniões; e
- II coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Subcomitê
  Estadual.
- § 1º O Presidente do SGSIM/Arapiraca poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil para participar das reuniões do SGSIM/Arapiraca, sem direito a voto, bem como para participar dos grupos de trabalho e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião.
- § 2º Cabe aos órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos de trabalho, a indicação de seus representantes.
  - Art. 5° Compete à Coordenadoria Executiva do Subcomitê Municipal:
- I promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Subcomitê
  Municipal e dos grupos de trabalho;
  - II prestar assistência direta ao Presidente do Subcomitê Municipal;
- III comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões do Subcomitê
  Municipal; e
  - IV acompanhar a implementação das ações deliberadas pelo Subcomitê.
- **Art. 6º** O SGSIM/Arapiraca reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.
- Art. 7º O SGSIM/Arapiraca poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre:
  - I normas e integração de processos;
  - II infraestrutura e sistemas;
  - III licenciamento; e
  - IV orientação e disseminação da REDESIM.
  - Art. 8º A participação no SGSIM/Arapiraca, assim como nos grupos de trabalho, não



# **GABINETE DO PREFEITO**

será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do SGSIM/Arapiraca.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 07 de outubro de 2020.

laus Sauslault Ps Fabiana Cavalcante Pessoa

Prefeita

Márzio Duarte Delmoni

Secretário Municipal de Gestão Pública

Valter Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,

Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos